

PARECER JURÍDICO

Ementa: Parecer Jurídico sobre o 1º Termo Aditivo no contrato da empresa: C.M SOUSA EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA CNPJ 48.591.610/0001-0001-33 - Motivo: Prorrogação de vigência do contrato n. 2022.0610.

Trata-se de pedido realizado pela Secretária de Administração para a **realização do aditivo de prorrogação de prazo, do contrato da C.M SOUSA EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA CNPJ 48.591.610/0001-0001-33 que presta serviços especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos no âmbito da PMEC, sem reajuste do valor, pelo período acrescido 12 (doze) meses, a findar em 07/12/2024**, ocasião em que a Assessoria Jurídica, sob o ponto de vista jurídico-formal analisa o procedimento, o qual contém os seguintes documentos sequenciais:

Ofício nº. 0365/2023/PMEC/SEMED, emitido pelo antigo Secretária e Administração, solicitando a prorrogação do contrato 2022.0610 de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica operacional em licitações e contratos, considerados serviços contínuos” dentro da Administração, contendo *solicitação e a justificativa* assinada pela solicitante, fundamentando o seu pedido na necessidade de continuar com o contrato; Juntada do Termo de Contrato de Prestação de Serviços primitivo nº. 2022.0610; Justificativa indica que os serviços ora contratados são *considerados contínuos e necessários* para a Administração Pública e não podem ser interrompidos e, cuja motivação se fixa em razão da vantagem e economicidade do contrato que está em execução e, portanto, requer-se a prorrogação; Ofício do gestor encaminhado para a empresa prestadora de serviços solicitando manifestação de interesse em continuar com o contrato; Resposta da empresa **C.M SOUSA EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA CNPJ 48.591.610/0001-0001-33** manifestando favoravelmente à execução continuada do contrato, sem reajuste de valor; Despacho ao Departamento de contabilidade para indicar a dotação orçamentária a ser utilizada para cobrir a despesa; Departamento de contabilidade envia informações por meio do Despacho a respeito da Dotação orçamentária a ser utilizada para cobrir a despesa; Declaração de adequação orçamentária e financeira, assinada pelo ordenador da despesa; Autorização para realização de Aditivo; Minuta do contrato de Aditivo; Documentos regulares de execução contratual, na forma exigida pelo artigo 55, XIII da Lei 8.666/93, portanto, seguem as Certidões: Federal, Estadual e Municipal, FGTS todas regulares; Despacho encaminhando processo para a Assessoria Jurídica;

No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada que se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º e § 4º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento, percebe-se que o requerimento formulado **se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, ou seja, sem reajuste. Verifico ainda que se tratam de serviços considerados contínuos para a Administração Pública** cuja possibilidade jurídica resta amparada no disposto legal supramencionado.

Ademais do exposto, tendo em vista que *há motivação* para a prorrogação do contrato, bem como, existe orçamento para cobrir a despesa solicitada, a ordenadora da despesa autorizou a prorrogação, não vai ser acrescido valor ou reajuste ao aditivo, mantendo todas as condições iniciais contratadas, entendo estarem preenchidos os requisitos mínimos necessários à realização do intento.

CONCLUSÃO

Sendo assim, **opino pela possibilidade de realização do aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual da empresa C.M SOUSA EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA CNPJ 48.591.610/0001-0001-33**, manifestando favoravelmente ao aditivo de prazo, sem reajuste de valor, ao contrato primitivo 2022.0610 nos termos do artigo 57, II, § 2º, §3º da Lei 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Eldorado do Carajás, 30 de novembro de 2023.

Roberta dos Santos Sfair
Assessora Jurídica
OAB-PA 21.144-A